



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N.º 002/2010/OE**

*Dispõe sobre o envio, por meio eletrônico, através do Sistema Hermes – Malote Digital, dos ofícios e demais correspondências oficiais expedidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e por este recebidos e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, o âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que os atos processuais que visam à solicitação de informações aos Juízes de 1º grau e aos seus demais órgãos e respectivas unidades organizacionais geram morosidade e despesas ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a interligação com a quase totalidade das comarcas existentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma prestação jurisdicional célere, respeitando os prazos processuais, para efetivo cumprimento do princípio da eficiência, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** tratar-se de procedimento já utilizado pela Secretaria Auxiliar da Presidência – Consulta nº. 05997/2007 – Coordenadoria Judiciária, bem como pela Corregedoria-Geral da Justiça;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** o Projeto 5.2 do Planejamento Estratégico Participativo do Poder Judiciário, que tem como meta adotar em 100% das Unidades Judiciárias e Administrativas o Malote Digital até dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico programado para o biênio 2009/2011, cujos princípios norteadores são acessibilidade, celeridade, transparência, confiabilidade e eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que, doravante, as comunicações oficiais, entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, o CJF – Conselho da Justiça do Trabalho, o CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, e as Secretarias e/ou Departamentos, aos juízes de primeiro grau, às unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça e entre as unidades operacionais de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso sejam realizadas via Sistema Hermes - Malote Digital, em substituição ao e-mail corporativo e ao envio de comunicação impressa através de correio ou fac-símile, nos termos desta Resolução e da Resolução n. 100/2009/CNJ.

**§1º.** Todas as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em primeira e segunda instâncias, obedecerão as normas de utilização do Sistema Hermes – Malote Digital como forma de comunicação oficial entre seus órgãos e setores internos, magistrados e servidores.

**§2º.** Para os efeitos legais as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais, e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam, e ficarão fazendo parte do acervo da Unidade Organizacional.

**§3º.** A opção “assunto” deverá ser preenchida com o número e a natureza do processo (administrativo ou judiciário) a que se refere, a informação ou



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a solicitação em trâmite no Tribunal de Justiça ou em primeira instância, nos termos do item 8 do Manual do Usuário - Malote Digital, Anexo I da Resolução nº 100/2009/CNJ.

**§4º.** Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade “Envio em sigilo”, de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

**§5º.** Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, considera-se realizado o ato por meio eletrônico no dia e hora do seu envio.

**§6º.** Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Poder Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

**§7º.** Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format). Mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d’água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

**§8º.** Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 2º.** Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, obedecer-se-á ao seguinte:

I – Nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – Cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

**Art. 3º.** Os gestores de 1ª e 2ª instâncias e demais servidores aos quais couber tal atribuição, deverão verificar o recebimento das notificações do Malote Digital ao longo da jornada de trabalho tantas vezes quantas necessárias, adotando as providências administrativas e/ou judiciais que lhes sejam decorrentes.

**Parágrafo único.** Compete ainda aos gestores de 1ª e 2ª instâncias o cumprimento e a fiscalização da correta utilização do Malote Digital, resguardando a utilização da ferramenta exclusivamente para os fins de interesse do Poder Judiciário.

**Art. 4º.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, adotará as providências de instalação e treinamento dos usuários do Malote Digital em 2ª instância, com o apoio da Coordenadoria da Escola do Servidor e, em 1ª primeira instância, de acordo com o cronograma de cumprimento do respectivo Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 5º.** Em primeira e segunda instâncias, ocorrendo perda de conexão de internet, as unidades organizacionais deverão comunicar imediatamente a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a fim de evitar prejuízos à prestação dos serviços judiciários, enviando as informações solicitadas via correio e/ou fac-símile quando tratar-se da comunicação entre as instâncias, e pela via impressa em se tratando dos setores internos do Tribunal de Justiça, enquanto perdurar tal situação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 6º.** Em caso de manutenção nos equipamentos e/ou de interrupção programada dos *links* de internet, tanto nas Comarcas quanto no Tribunal de Justiça, a Coordenadoria de Informática deverá comunicar à Diretoria Geral e às Coordenadorias Administrativa e Judiciária, para que as solicitações sejam efetuadas na forma prevista no artigo 4º, desta Resolução, durante este período.

**Art. 7º.** Se o magistrado considerar imprescindível o envio de documentos junto com as suas informações e não houver na comarca equipamento de digitalização (scanner) que possibilite a sua remessa via Malote Digital, deverá expressamente consignar em sua resposta que os documentos serão remetidos por correio ou fax.

**Art. 8º.** A contagem do prazo para prestação das informações nos documentos digitais que tratem de processos judiciais iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior à data do recebimento da notificação do documento no Malote Digital.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem remessa das informações, competirá à Secretaria e/ou ao Departamento solicitante certificar o decurso de prazo.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 001/2008/OE.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **15 de abril de 2010.**

**Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**  
Presidente do Tribunal de Justiça



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

**Des. A. BITAR FILHO**

**Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

**Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**

**Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS**

**Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

**Des. PAULO DA CUNHA**

**Des. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

**Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Des. JURACY PERSIANI**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Des. EVANDRO STÁBILE**

**Des. MÁRCIO VIDAL**

**Des. RUI RAMOS RIBEIRO**

**Des. GUIOMAR TEODORO BORGES**

**Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS**

**Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

**Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**Des. GERSON FERREIRA PAES**

**Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA**

**Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Enviado à Internet/DJE em: 28/04/2010

Disponibilizado no DJE nº.: 8322

Em: 30/04/2010

Publicado em: 03/05/2010



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Des. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

**Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**